



PROJETO DE LEI Nº. 051/2022

**SÚMULA “Da denominação de
logradouro público que
especifica”.**

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

Lei

Art. 1º Fica denominada Rua MARIA DE JESUS LEAL, com início nas terras de LUZIA APARECIDA FAVETTA e Término nas terras de IRENE MURASKI BUAGERSKI, Jardim Giannini, neste Município.

Art. 2º Fica denominada Rua RITA DE CASSIA BARBIERI, com início nas terras de LUZIA APARECIDA FAVETTA e Término na Rua João Giannini, Jardim Giannini, neste Município.

Art. 3º Fica denominada Rua MANOEL FERNANDES ALVES com início na Rua João Giannini e Término nas terras de JOÃO ARY BARBIERI, Jardim Giannini, neste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica denominada Rua FLAVIO FERREIRA MATOZO com início nas terras de LUZIA APARECIDA FAVETTA e Término nas terras de ANTONIO LANGA, Jardim Giannini, neste Município.

Art. 5º Fica denominada Rua ADJALME GARCIA DA SILVA com início na Rua João Giannini e Término nas terras de LUZIA APARECIDA FAVETTA, Jardim Giannini, neste Município.

Art. 6º Fica denominada Rua JOSÉ LOPES DOS SANTOS com início na Rua João Giannini e Término nas terras de LUZIA APARECIDA FAVETTA, Jardim Giannini, neste Município.

Art. 7º Fica denominada RUA DOMECILIA CORREA DE JESUS CARVALHO, com inicio na Rua JOÃO GIANNINI e termino nas terras de ANTONIO LANGA.

Art. 8º Ficam revogadas a Leis: Lei nº 396/95 de 01 de novembro de 1995 e Lei 2.169/2019 de 20 de novembro de 2019.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO Nº 13
DIA 13/09/2022

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022

Claudinho Zoinho
Vereador

Presidente

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 13/09/2022

FOR DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES 13/09/2022

RECEBUEMOS A REACÇÃO FINAL DISCUSSÃO



JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, justifica-se a alteração, pois com a SANÇÃO da Lei 2.169 de 20 de novembro de 2019, indevidamente cancelou a Lei a Lei nº 396/95 publicada em 01 de novembro de 1995 na Folha de Tamandaré Edição 245. Publicado na Inserção no Sistema Leis Municipal de 20 de novembro de 2019.

Claudinho Zoinho

Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 30 / 11 / 2019

Secretário



versão consolidada, com alterações até o dia 06/11/2019

LEI Nº 396/95

CRISTIANO:

DÁ DENOMINAÇÃO À LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ARCIDÍNEO FÉLIX GULIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as ruas do Jardim Gianini:

RUA MARIA DE JESUS LEAL, a atual Rua Três;

RUA RITA DE CÁSSIA BARBIERI, a atual Rua Quatro;

RUA MANOEL FERNANDES ALVES, a atual Rua Cinco;

RUA FLÁVIO FERREIRA MATOZO, a atual Rua Seis;

RUA ADJA LME GARCIA DA SILVA, a atual Rua Sete;

RUA JOSÉ LOPES DOS SANTOS, a atual Rua Oito.

Rua do Campo Futebol ??
DOMECILIA CORREA DE JESUS CARVALHO ??

Art. 1º Fica denominada, Rua Domicilia Correa de Jesus Carvalho com inicio na Rua João Gianini e término em terras de Jeferson Fernandes de Souza. Localidade de Jardim Gianini, Almirante Tamandaré, Paraná. (Redação dada pela Lei nº **2169**/2019)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 1995.

ARCIDÍNEO FÉLIX GULIN
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/11/2019

99526-0159



LEI Nº 2.169/2019

--

"Altera a Lei nº 396/95, publicada em 01 de novembro de 1995 - folha de Tamandaré Edição 245".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o Art. 69, IV da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inalteradas as demais Ruas constantes da presente Lei.

Art. 1º Fica denominada, Rua Domicília Correa de Jesus Carvalho com início na Rua João Gianini e término em terras de Jeferson Fernandes de Souza. Localidade de Jardim Gianini, Almirante Tamandaré, Paraná.

Rua CINCO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 6 de novembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

SÚMULA: "Altera a Lei nº 396/95, publicada em 01 de novembro de 1995 – folha de Tamandaré Edição 245".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inalteradas as demais Ruas constantes da presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada, Rua Domicilia Correa de Jesus Carvalho com inicio na Rua João Gianini e término em terras de Jeferson Fernandes de Souza. Localidade de Jardim Gianini, Almirante Tamandaré, Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 15/10/2019 DISCUSSÃO SALA das Sessões, 04 de outubro de 2019.

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 15/10/2019

Presidente

Catarina Junior
vereador

APROVADO EM 22/10/2019 DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 22/10/2019

EXEMPTE DO EXEMPTE DA SESSÃO DE

06 Outubro 2019

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a Rua acima citada em homenagem a Senhora, Domécilia Correa de Jesus Carvalho, falecida em 12 de dezembro de 2008. Deixou 03 (três) filhos.

Outrossim, informamos que a referida Rua acima citada substitui a antiga Rua Cinco do Jardim Gianini.

Informo ainda que a mesma residiu neste município, Tendo prestado relevantes serviços à comunidade. Sendo moradora no bairro Jardim Gianini, neste Município.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2019.


Catarina Junior
Vereador

ADICIONADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE

DATA 08/10/2019


Secretaria



LEI Nº 396/95

DÁ DENOMINAÇÃO À LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ARCIDÍNEO FÉLIX GULIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as ruas do Jardim Gianini:

RUA MARIA DE JESUS LEAL, a atual Rua Três;
RUA RITA DE CÁSSIA BARBIERI, a atual Rua Quatro;
RUA MANOEL FERNANDES ALVES, a atual Rua Cinco;
RUA FLÁVIO FERREIRA MATOZO, a atual Rua Seis;
RUA ADJALME GARCIA DA SILVA, a atual Rua Sete;
RUA JOSÉ LOPES DOS SANTOS, a atual Rua Oito.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 1995.

ARCIDÍNEO FÉLIX GULIN
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/12/2006

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 396/95

PUBLICADA EM 01.11.95

FT 245

LEI Nº 396/95

Súmula: "Da denominação a logradouros públicos que especifica, neste Município".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ARCIDÍNEO FÉLIX GULIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

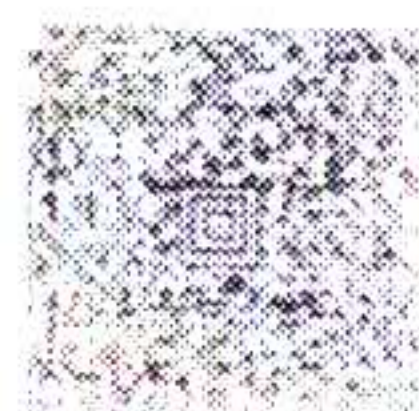
Artigo 1º - Ficam assim denominadas as ruas do Jardim Gianázi:

RUA MARIA DE JESUS LEAL, a atual Rua Três;
RUA RITA DE CÁSSIA BARBIERI, a atual Rua Doutor;
RUA MANOEL FERNANDES ALVES, a atual Rua Gomes;
RUA FLÁVIO FERREIRA MATOZO, a atual Rua Silva;
RUA ADJALME GARCIA DA SILVA, a atual Rua Sete;
RUA JOSÉ LOPES DOS SANTOS, a atual Rua Oito.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 1995.


ARCIDÍNEO FÉLIX GULIN
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 13º Serviço Notarial do
Foro Extrajudicial Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Bacharel Ricardo Augusto de Leão

Notário e Registrador
CNPJ 04697784/0001-00



Livro: C-530

Folha: 046

Termo: 063846

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE ÓBITO, deste Ofício, consta que foi lavrado no dia 12 de dezembro de 2008, o assento de Óbito de *****

**** DOMECILIA CORREA DE JESUS CARVALHO ****

do sexo feminino, do lar, estado civil viúva, natural de Paraná-PR, residente e domiciliada na Rua: Rosália Lipinski Bulgalski nº 213- casa -Bairro Jardim Ipanema, em Almirante Tamandaré-PR, com setenta e seis (76) anos de idade, nascida aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e trinta e dois (13/02/1932). Filha de EMILIANO CORREA e de ZEFERINA MARIA DE JESUS. Falecida aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (11/12/2008), às dez horas e dez minutos (10:10h), no Hospital da Cruz Vermelha Brasileira, em Curitiba-PR. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. GABRIEL SALLES OTTOBONI, CRM nº 17538, dando como causa da morte: lepe/ insuficiência renal/ broncopneumonia/ fibrilação atrial/ doença pulmonar obstrutiva crônica/ diabetes. O sepultamento foi realizado no Cemitério municipal de Almirante Tamandaré, neste Estado. Foi declarante: LUIZ TIBURCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, natural de Siqueira Campos-PR, nascido no dia 17/12/1958, eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 3.161.924-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rosalia Lipinski Bulgalski, 213, casa, Jardim Ipanema, Almirante Tamandaré-PR. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que a mesma era eleitora. A falecida era viúva de FRANCISCO TIBURCIO DE CARVALHO e deixou 3 (três) filhos, LUIZ (50) anos, LURDES (46) anos, TEREZINHA (39) anos. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 11100057, C.I.R.G. nº 5.057.554-3 SSP/PR, CPF/MF nº 709.373.119-87, Certidão de Casamento Nº 1206, Folhas 154, Livro 005, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL,DAS PESSOAS NAT.E ANEXOS, ASSAI-PR. *****

Observação: Nada consta. *****

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

Solange Apª Cubas de Toledo



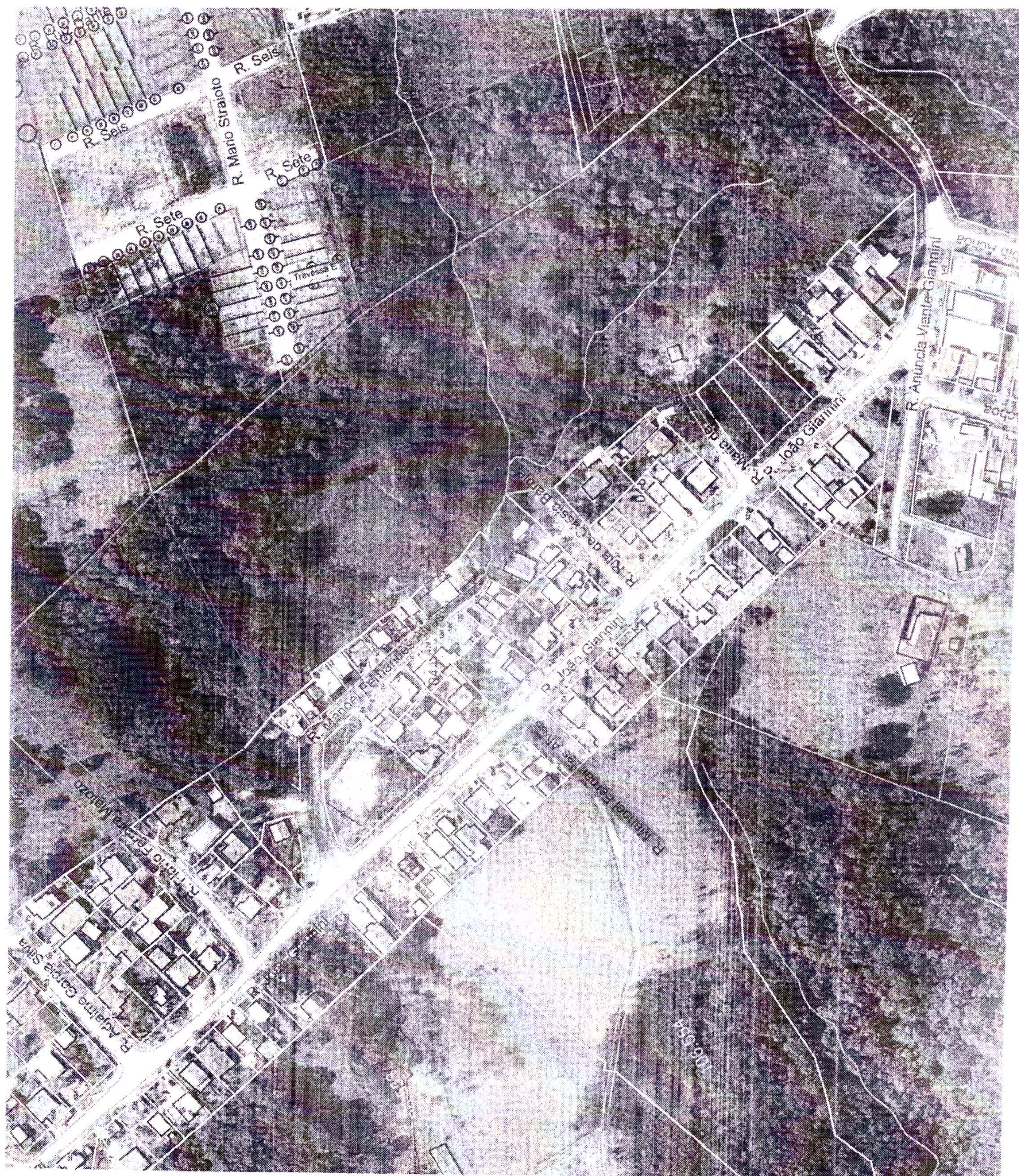
Os cidadãos abaixo-assinados, residentes e domiciliados no Bairro Jardim Gianinni neste município, se valem do presente para solicitar a troca do nome da rua de Manuel Fernandes Alves, para Domicília Corrêa de Carvalho.

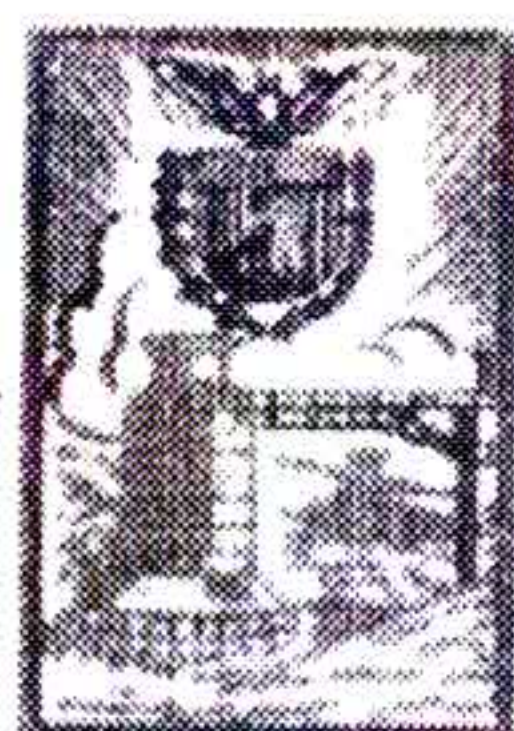
Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos o presente documento assinado por todos os moradores da rua.

Nomeamos o Sr. Glaucia de Souza, telefone (41)99162-93-96, como nossa representante caso sejam necessárias maiores informações.

Almirante Tamandaré, 14 de Setembro de 2019

Nome: Irene Silva	RG 8 2040161	ASS Irene Silva
Nome: Rosane V. da Silva	RG 6357.329-6	ASS Rosane V. Silva
Nome: Roxane de Jesus B. Ribeiro	RG 15.503 139 5	ASS Roxane B.
Nome: Jorge Eduardo de Almeida	RG 838807-7	ASS Jorge E.
Nome: Resili George	RG 59167871	ASS Resili G.
Nome: Gláucia dos Santos	RG 8229 2373	ASS Gláucia S.
Nome:	RG	ASS
Nome:	RG	ASS
Nome:	RG	ASS
Nome:	RG	ASS
Nome:	RG	ASS





CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

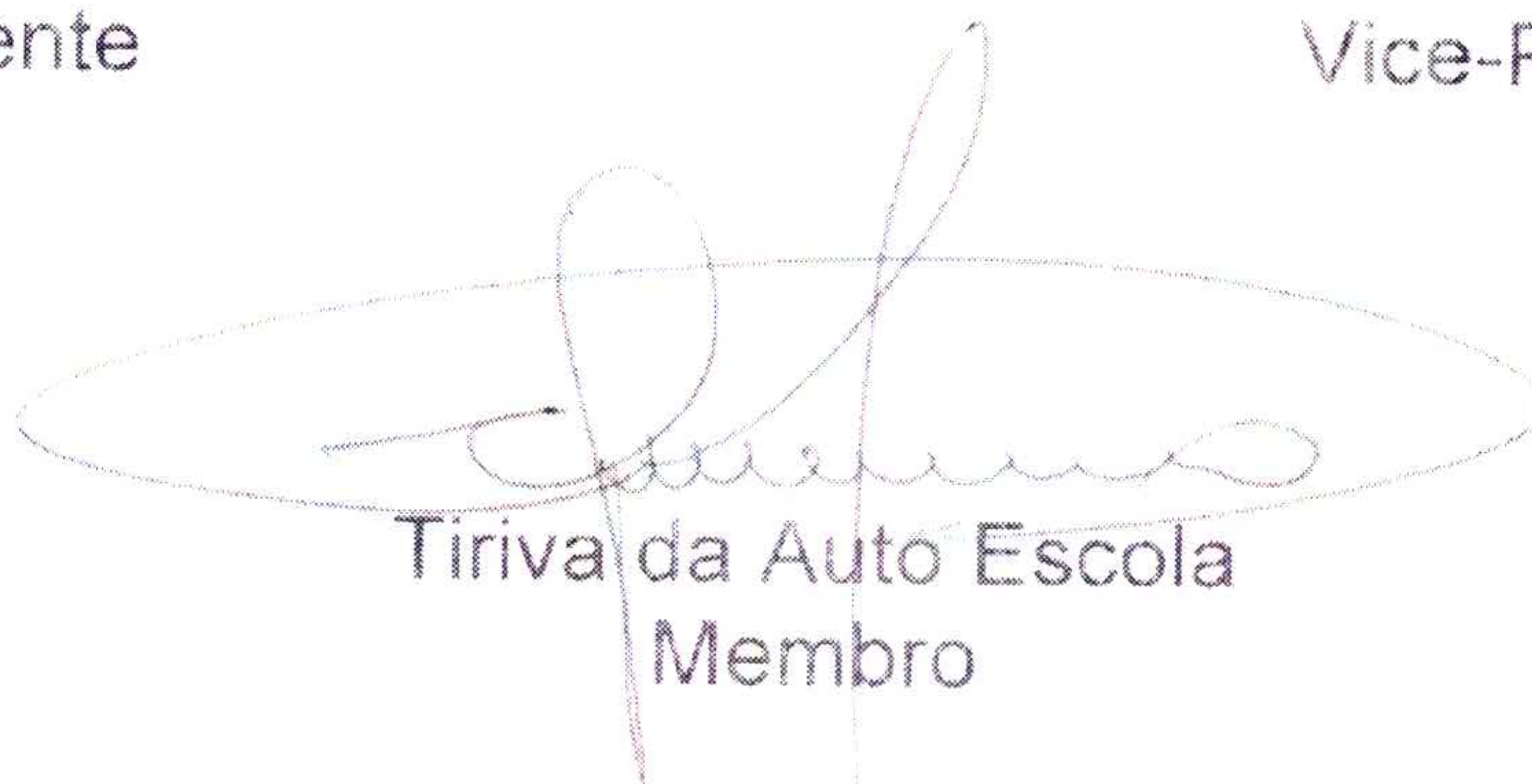
Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove às 15h00min horas reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei nº 026/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Catarina Junior, com a seguinte sumula: "Altera a Lei nº396/95, publicada em 01 de novembro de 1995 – Folha de Tamandaré edição 245". Projeto de Lei nº 027/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Catarina Junior, com a seguinte sumula: "Dá denominação de logradouro publico que especifica". Projeto de Lei nº 028/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de fomento do Paraná S.A". Projeto de Lei nº 029/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Abre Credito Adicional Especial e da outras providencias". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.



Stival
Presidente



Ferrugem
Vice-Presidente



Tiriva da Auto Escola
Membro



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 051/2022

Autoria: Vereador Claudinho Zoinho

Ementa: “Da denominação de logradouro público que especifica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 051/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Claudinho Zoinho, que tem por objetivo denominar logradouros públicos municipais que especifica.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal¹.

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

Sobre o tema, a Lei Orgânica atribui ao Poder Legislativo a competência sobre projetos que versem sobre alteração de denominação de logradouros, conforme se depreende de seu art. 14, XIII:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

É importante ressaltar, que da análise do Projeto  apresentado temos que não se trata efetivamente de denominação e logradouro, mas

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; X - promover a cultura e a recreação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

sim de restabelecimento da nomeação existe. Isso decorre do fato de que a Lei Municipal 2.169/2019 indevidamente revogou o art. 1º da Lei Municipal 396/95, quando deveria apenas alterá-lo, fazendo com as ruas lá nominadas ficassem num limbo legislativo. 

Desta forma, a fim de corrigir o equívoco, necessário de fez a presente de novo projeto, a fim de regular as denominações, sem entretanto, realizar qualquer alteração.

Entretanto a análise da suficiência das justificativas apresentadas compete a cada vereador, dentro de sua margem discricionária.

2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria simples**, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em **turno único de discussão e votação**, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. Art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a **votação simbólica**.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora enquanto autor deve ficar **afastado da mesa** durante os debates e somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, §3º, V do RI) e de Obras e Serviços Públicos (art. 78, VI do RI).

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 052/2022.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

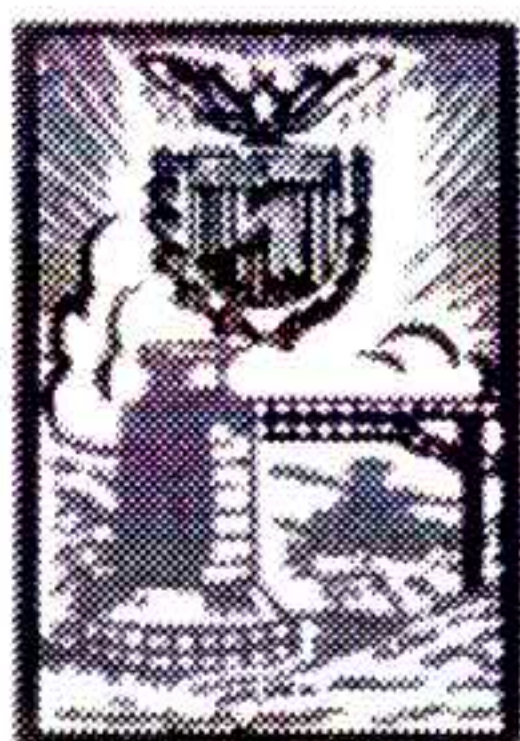
ESTADO DO PARANÁ

viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 29 de agosto de 2022.

Bruno Juvinski Bueno

Procurador



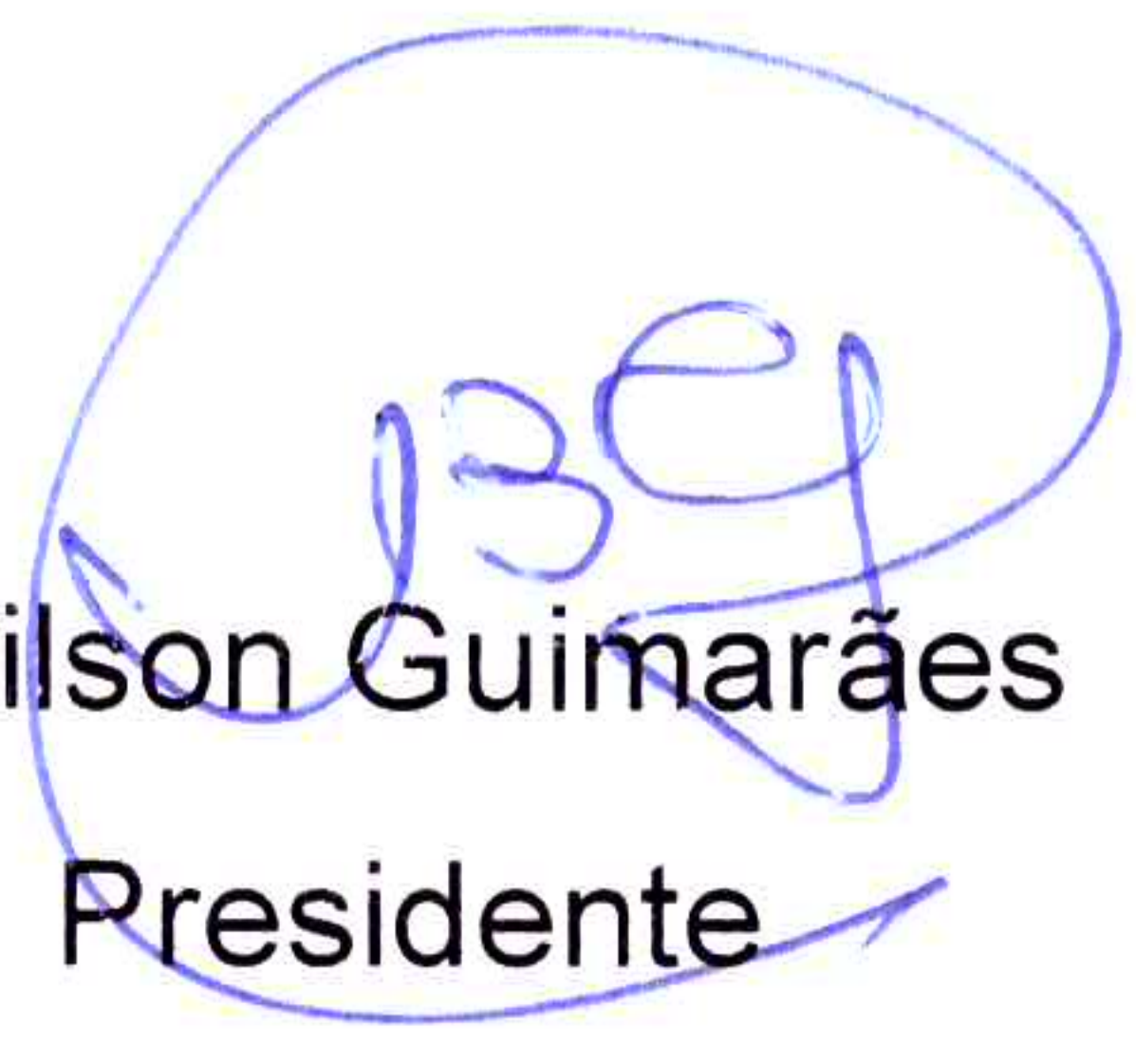
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte dois, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto:

- Projeto de Lei 051/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Claudinho Zoinho, com a seguinte sumula: “Dá denominação a logradouro público a que se especifica”.

Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

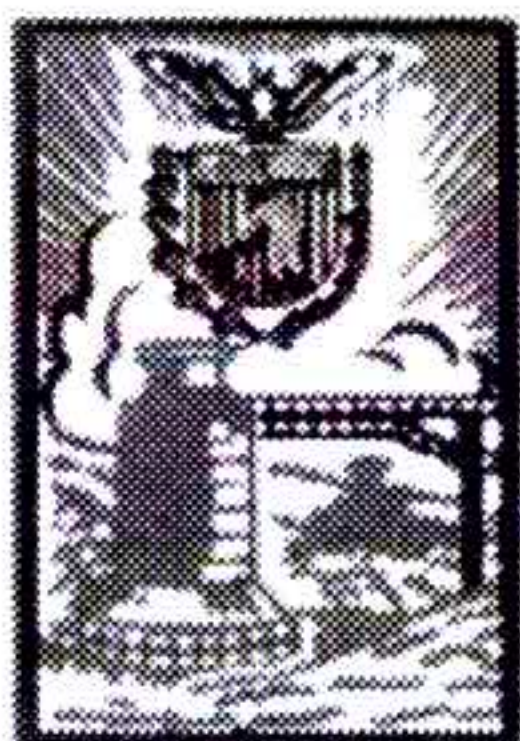


Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte dois, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto:

- Projeto de Lei 051/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Claudinho Zoinho, com a seguinte sumula: “Dá denominação a logradouro público a que se especifica”.

Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



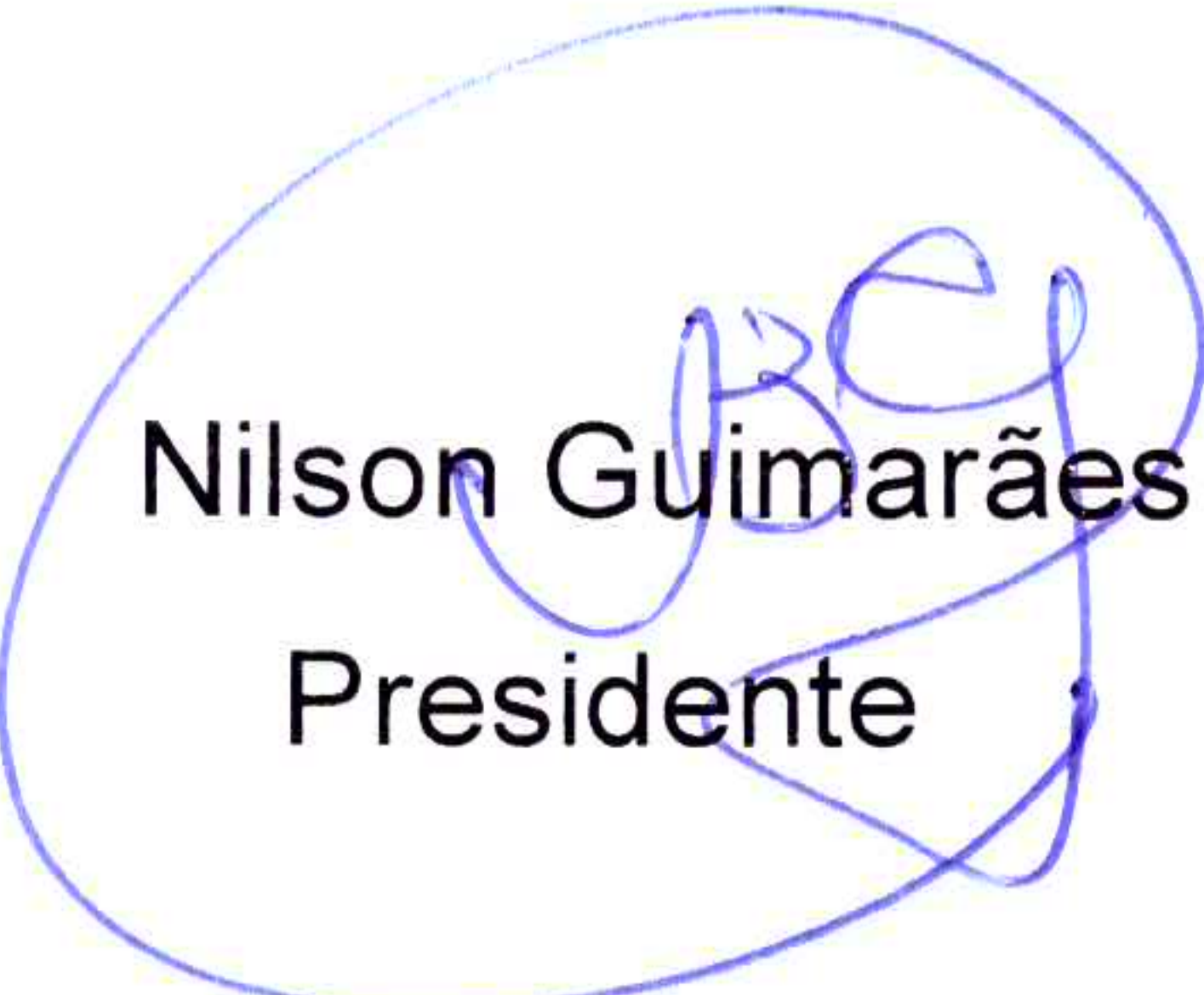
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte dois, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto:

- Projeto de Lei 051/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Claudinho Zoinho, com a seguinte sumula: "Dá denominação a logradouro público a que se especifica".

Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro